

Zimbra

compras_cpl@pra.ufpb.br

Re: Análise de itens do PR 17/2023

De : Daniel Andrade
<daniel.andrade@academico.ufpb.br>

qui., 01 de fev. de 2024 12:19

 2 anexos

Assunto : Re: Análise de itens do PR 17/2023

Para : Comissao Permanente de Licitacao - PRA
<compras_cpl@pra.ufpb.br>

Boa tarde, Bárbara.

Eu entendo o questionamento. Não sei se vocês possuem um modelo específico de relatório para preencher com essa resposta. Mas a constatação foi bem simples, na verdade:

A nossa solicitação pedia que o assento da cadeira fosse em concha (ver anexo). É um assento conformado para o sentar de uma pessoa. O modelo que analisei, apesar de uma leve curvatura nas pontas, ainda é um assento plano. Diferente do modelo do outro fornecedor. Verifique essa imagem frontal que é possível notar o assento plano. Eu nem cheguei a verificar as demais características quando notei o assento.

Caso ele queira argumentar que esse assento atende ao especificado, eu realmente não tenho como concordar.

Atenciosamente,

--

Daniel Andrade

Arquiteto e Urbanista

Professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo

Universidade Federal da Paraíba

<http://lattes.cnpq.br/3799182080116555>

<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=1269077>

Em qui., 1 de fev. de 2024 às 11:59, Comissao Permanente de Licitacao - PRA

<compras_cpl@pra.ufpb.br> escreveu:

Bom dia, Daniel!

A empresa New Line está solicitando, via e-mail, envio de de Relatório de Análise e questionando detalhadamente quais os motivos de recusa do assento (dimensões divergentes, material, etc). É interessante, neste momento do certame, deixar bem calaras as informações a fim de evitar cadastro futuro de recursos. Assim, venho solicitar maiores informações para repassar à empresa.

At.te,

Bárbara Moreira

De: "daniel andrade" <daniel.andrade@academico.ufpb.br>

Para: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA" <compras_cpl@pra.ufpb.br>

Enviadas: Quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 18:27:08

Assunto: Re: Análise de itens do PR 17/2023

Cara Bárbara,
Segue meu parecer sobre a vistoria.

Antes, chamo a atenção que ambas as cadeiras estavam identificadas como item 17, embora tenha sido possível identificar o produto da New Line e da RM Móveis. Irei me referir pelo fabricante, já que tinha essa questão da numeração do item.

A cadeira da RM Móveis (cadeira azul nos anexos) atende ao especificado inicialmente e pode ser considerada como **aceita**.

A cadeira da New Line (cadeira preta nos anexos) **não atende** ao especificado no que concerne às características do assento presentes no pedido original. Logo, meu parecer é para **recusar** o produto.

Atenciosamente,

--

Daniel Andrade

Arquiteto e Urbanista

Professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo

Universidade Federal da Paraíba

<http://lattes.cnpq.br/3799182080116555>

<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=1269077>

Em ter., 30 de jan. de 2024 às 13:33, Daniel Andrade
<daniel.andrade@academico.ufpb.br> escreveu:

Certo, Bárbara!

Obrigado pelas providências e informações. Amanhã estarei lá por volta das 14 horas.

Atenciosamente,

--

Daniel Andrade

Arquiteto e Urbanista

Professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo

Universidade Federal da Paraíba

<http://lattes.cnpq.br/3799182080116555>

<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=1269077>

Em ter., 30 de jan. de 2024 às 11:52, Comissão Permanente de Licitação - PRA
<compras_cpl@pra.ufpb.br> escreveu:

Bom dia!

Recebi os e-mails mais recentes e compreendi que manteremos data e horário informados para análise de amostras. Assim, venho esclarecer o solicitado para tal.

Amostras: item 17 (New Line), e sua cota, item 27 (RM Móveis)

Local: Almoxarifado Central da UFPB (por trás da Caixa Econômica Federal)

Horário de funcionamento do Almoxarifado Central: das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00

Responsável: Valgui Barbosa

Contatos: almoxcentral@pra.ufpb.br / agendamento@pra.ufpb.br /

almoxcentralatendimento@pra.ufpb.br / (83) 3216-7145

Procedimento necessário para avaliação:

- Verificar aspectos relacionados ao material, modelo, dimensões e demais especificações/características indicadas nos catálogos.

- Elaborar relatório/documento simples da análise, que poderá ser encaminhado por e-mail, a fim de destacar atendimento ou não de características observadas

(não há um modelo específico de documento).

Informo que foi devidamente comunicado ao Almojarifado, via e-mail, bem como aos licitantes interessados em acompanhar presencialmente, que a análise será efetuada no dia 31/01/2024 (quarta-feira) das 14h às 16h. A próxima sessão junto aos licitantes para conclusão de aceitação e habilitação está marcada para o dia 01/02. Aguardo resposta quanto à análise tão brevemente quanto possível.

At.te,
Bárbara Moreira

De: "daniel andrade" <daniel.andrade@academico.ufpb.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA" <compras_cpl@pra.ufpb.br>
Enviadas: Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024 10:08:15

Assunto: Re: Análise de itens do PR 17/2023

Bom dia, Bárbara!
Aguardo a confirmação.

Por gentileza, após a confirmação, você poderia me passar os procedimentos, local e contato do responsável que irá me apresentar a amostra do item?

Atenciosamente,
--

Daniel Andrade

Arquiteto e Urbanista

Professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo

Universidade Federal da Paraíba

<http://lattes.cnpq.br/3799182080116555>

<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=1269077>

Em seg., 29 de jan. de 2024 às 10:05, Comissao Permanente de Licitacao - PRA <compras_cpl@pra.ufpb.br> escreveu:

Bom dia!

Comunicarei aos licitantes e ao almojarifado sobre a data e horário de avaliação.

At.te,
Bárbara Moreira

De: "daniel andrade" <daniel.andrade@academico.ufpb.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA" <compras_cpl@pra.ufpb.br>
Enviadas: Quinta-feira, 25 de janeiro de 2024 9:53:59
Assunto: Re: Análise de itens do PR 17/2023

Prezada Bárbara, bom dia.
Por gentileza, verifique a possibilidade de marcar no dia 31-01 no turno da tarde, entre 14h00 e 16h00.

Atenciosamente,
--

Daniel Andrade

Arquiteto e Urbanista

Professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo

Universidade Federal da Paraíba

<http://lattes.cnpq.br/3799182080116555>
<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=1269077>

Em sex., 19 de jan. de 2024 às 18:21, Comissao Permanente de Licitacao - PRA <compras_cpl@pra.ufpb.br> escreveu:

Boa tarde!

Estou entrando em contato na data de hoje pois estarei de férias no período de 22 a 26 de janeiro, estou ciente de que sua resposta virá apenas após o dia 25/01 pelo mesmo motivo.

Após nossa última comunicação, entrei em contato com o DAU através de e-mail e telefone mas não obtive resposta quanto à sua substituição para avaliação de amostras do Pregão 17/23. Assim, aguardo indicação de data e horário em que realizará a avaliação, para que eu possa divulgar aos licitantes que desejem acompanhar presencialmente, de acordo com o previsto em edital. Peço que informe esses dados com o mínimo de 24h de antecedência da realização da vistoria.

Tenho sessão de retorno marcada para a manhã do dia 29/01 com os licitantes. Aguardo resposta até lá.

At.te,
Bárbara Moreira

De: "daniel andrade" <daniel.andrade@academico.ufpb.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA" <compras_cpl@pra.ufpb.br>
Enviadas: Quinta-feira, 4 de janeiro de 2024 10:38:16
Assunto: Re: Análise de itens do PR 17/2023

Prezada Bárbara, bom dia.
Um 2024 de paz para todos nós.

Estou em período de férias. Peço a gentileza de verificar a possibilidade de convocar o atual titular ou suplente da comissão de compras do DAU ou então agendar para após o dia 25/01, data que terei disponibilidade após o meu retorno das férias.

Atenciosamente,
--

Daniel Andrade

Arquiteto e Urbanista
Professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo
Universidade Federal da Paraíba
<http://lattes.cnpq.br/3799182080116555>
<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=1269077>

Em qua., 3 de jan. de 2024 às 14:40, Comissao Permanente de Licitacao - PRA <compras_cpl@pra.ufpb.br> escreveu:

Boa tarde, Daniel!

Espero que tenha passado um excelente final de ano e desejo que 2024 seja um ano maravilhoso. Estou entrando em contato pois a amostra do item 17 (da New Line) está disponível no Almoxarifado Central para análise,

a fim de concluir aceitação do item. A sessão de retorno com os licitantes está marcada para o dia 08/01, você julga que será possível analisar até lá?

Aguardo retorno.

At.te,
Bárbara Moreira

De: "daniel andrade" <daniel.andrade@academico.ufpb.br>

Para: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA" <compras_cpl@pra.ufpb.br>

Enviadas: Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023 17:58:30

Assunto: Re: Análise de itens do PR 17/2023

Cara Bárbara, boa tarde.

Avaliando toda a documentação, atesto que a cadeira atende ao solicitado no processo. Peço que seja solicitada uma amostra antes da finalização do processo. Estou à disposição para verificar.

Atenciosamente,

--

Daniel Andrade

Arquiteto e Urbanista

Professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo

Universidade Federal da Paraíba

<http://lattes.cnpq.br/3799182080116555>

<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=1269077>

Em qui., 14 de dez. de 2023 às 09:54, Comissao Permanente de Licitacao - PRA <compras_cpl@pra.ufpb.br> escreveu:

Bom dia!

É possível sim. Darei andamento ao pregão com outros itens hoje e marcarei nova sessão para segunda-feira, dia 18/12.

At.te,
Bárbara Moreira

De: "daniel andrade" <daniel.andrade@academico.ufpb.br>

Para: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA" <compras_cpl@pra.ufpb.br>

Enviadas: Quarta-feira, 13 de dezembro de 2023 18:35:52

Assunto: Re: Análise de itens do PR 17/2023

Cara Bárbara, boa noite.

Caso o meu prazo de resposta seja esse (amanhã às 10h), informo que não terei como analisar a documentação no prazo dado. Estou concluindo outras demandas. Creio que consigo analisar até o final da semana. É possível?

Atenciosamente,

--

Daniel Andrade

Arquiteto e Urbanista

Professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo

Universidade Federal da Paraíba

<http://lattes.cnpq.br/3799182080116555>

<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=1269077>

Em qua., 13 de dez. de 2023 às 14:14, Comissao Permanente de Licitacao - PRA <compras_cpl@pra.ufpb.br> escreveu:

Boa tarde!

Os documentos da NEW LINE para avaliação do item 17 encontram-se na pasta do Drive. A sessão de retorno junto aos licitantes está marcada para amanhã às 10h00min.

Coloco-me à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

At.te,
Bárbara Moreira
Pregoeira da UFPB

De: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA"
<compras_cpl@pra.ufpb.br>

Para: "daniel andrade" <daniel.andrade@academico.ufpb.br>

Enviadas: Terça-feira, 12 de dezembro de 2023 14:00:28

Assunto: Re: Análise de itens do PR 17/2023

Boa tarde!

Informo que a NEW LINE enviou e-mail questionando em detalhes o motivo da desclassificação considerando o fato de que a mesma não havia, até então, sido convocada para envio de documentação complementar que permitisse a avaliação do item 17 (e de fato a empresa está correta, eu não a convoquei). Assim, a mesma será convocada e quando os arquivos estiverem disponíveis volto a retomar o contato para avaliação.

Peço desculpas pelo transtorno e agradeço a colaboração.

At.te,
Bárbara Moreira

De: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA"
<compras_cpl@pra.ufpb.br>

Para: "daniel andrade" <daniel.andrade@academico.ufpb.br>

Enviadas: Terça-feira, 12 de dezembro de 2023 11:41:55

Assunto: Re: Análise de itens do PR 17/2023

Bom dia!

Considerando não atendimento pela NEW LINE a próxima classificada para o item 17 é a RM Móveis e como a mesma já havia sido aceita para o item 27 (cota do 17) as amostras foram solicitadas para conclusão de aceitação dos itens.

At.te,
Bárbara Moreira

De: "daniel andrade" <daniel.andrade@academico.ufpb.br>

Para: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA"

<compras_cpl@pra.ufpb.br>

Cc: "jucimarcandrade" <jucimarcandrade@gmail.com>, "vicediretoria" <vicediretoria@biblioteca.ufpb.br>, "assessoria administrativa" <assessoria.administrativa@ccae.ufpb.br>, "administracao" <administracao@ccta.ufpb.br>

Enviadas: Terça-feira, 12 de dezembro de 2023 7:32:14

Assunto: Re: Análise de itens do PR 17/2023

Prezados, bom dia.

Informo que o item 17 **não** atende ao especificado no processo 23074.027078/2023-44

Atenciosamente,

--

Daniel Andrade

Arquiteto e Urbanista

Professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo

Universidade Federal da Paraíba

<http://lattes.cnpq.br/3799182080116555>

<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=1269077>

Em seg., 11 de dez. de 2023 às 15:23, Comissão Permanente de Licitação - PRA <compras_cpl@pra.ufpb.br> escreveu:

Boa tarde!

Venho informar que, durante a fase de habilitação do Pregão 17/2023 algumas empresas foram desclassificadas por não envio de documentação solicitadas para os itens aceitos. Além disso, há pendência de análise em alguns itens. O Termo de Aceite que consta no Google Drive foi atualizado com as novas informações.

Assim, é necessária nova avaliação dos seguintes itens:

Itens 16, 29, 48 - BC

Item 33 - CCTA

Item 34 - CE

Item 23 - CCAE

Item 17 - CT

As propostas e documentos para análise de empresas participantes do **pregão 17/2023 - MOBILIÁRIO** seguem no link do Drive. Os arquivos contêm as propostas, catálogos, atestados de capacidade técnica e documentos de habilitação enviados pelas empresas para verificação de atendimento do objeto e capacidade de fornecimento, de acordo com o solicitado em Edital.

Segue ainda na pasta do Google Drive (link abaixo) um modelo de Termo de Aceite ou Recusa da proposta que pode ser alterado/utilizado por esta equipe (o documento encontra-se na pasta intitulada "1. Para Consulta (guia) de Equipe de Apoio"). O envio de amostras, para os itens que contêm tal exigência, será solicitado após aceitação inicial.

Verifiquem os itens sob sua responsabilidade de avaliação no modelo de Termo de Aceite/Recusa. Caso julguem necessária a solicitação de maiores informações ou catálogos para avaliação do item, fiquem à vontade para me comunicar, que farei diligência junto às empresas. Peço ainda que atentem para os valores contidos nas Propostas Ajustadas, se estão de acordo com marca e modelo

ofertados pelo licitante, a fim de evitar superfaturamento em aquisições futuras.

Em virtude do tamanho, os arquivos poderão ser acessados através de link abaixo (para acessar, favor copiar e colar o link abaixo no navegador de internet): <https://drive.google.com/drive/folders/1nvCeIMBmM1cvIc6PIQnY3IqdtVTaA0S9?usp=sharing>

A nova sessão junto aos licitantes para retorno da análise de propostas está marcada para o dia **12/12/23** às 14h00min. Aguardo retorno desta equipe até lá.

Coloco-me à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

At.te,
Bárbara Moreira
Pregoeira da UFPB



IMG_3333.HEIC

2 MB



Captura de tela 2024-02-01 121352.png

67 KB

Zimbra

compras_cpl@pra.ufpb.br

Re: Código Rastreio - Item 17 - Pregão 17/2023 - New Line

De : Daniel Andrade
<daniel.andrade@academico.ufpb.br>

sex., 16 de fev. de 2024 15:27

Assunto : Re: Código Rastreio - Item 17 - Pregão 17/2023 -
New Line**Para :** Comissao Permanente de Licitacao - PRA
<compras_cpl@pra.ufpb.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Cara Bárbara, boa tarde.

Fui ao almoxarifado verificar os demais itens da cadeira da empresa NEW LINE, uma vez que, como afirmei em outros e-mails, dada a minha primeira avaliação sobre o assento, eu não verifiquei os demais itens pertinentes por considerar a amostra não adequada ao pedido no edital. Considerado o recurso apresentado como pertinente, solicitei uma nova vistoria para verificar os demais itens e características da amostra, as quais considero que atende ao edital apresentado.

Gostaria de registrar algumas observações importantes no recurso apresentado, apesar de concordar com os argumentos técnicos que foram levantados para justificar a aceitação da questão sobre o assento. Discordo das afirmações feitas no recurso pelo fornecedor que sugerem que a avaliação da NEW LINE tenha sido conduzida de acordo com minha vontade pessoal e não conforme as exigências do edital. Minha análise foi estritamente baseada nas diretrizes do edital, nas informações técnicas fornecidas e na inspeção visual do produto, conforme orientação do setor de licitação. Em nenhum momento minha opinião pessoal foi considerada ou influenciou o processo de avaliação. Portanto, discordo veementemente da alegação de que a avaliação tenha sido conduzida de acordo com minha vontade.

É importante destacar que tais afirmações sugerem uma violação do princípio da impessoalidade, algo que considero extremamente sério e que jamais ocorreu em minha conduta. Reconheço que o processo de avaliação não é imune a erros, e é justamente por isso que existem etapas recursais, como a que o fornecedor está fazendo uso. Estou totalmente aberto a revisões e esclarecimentos adicionais para garantir a transparência e a justiça no processo de avaliação. Desta forma, reitero minha posição de que a avaliação foi conduzida de forma imparcial, seguindo as diretrizes estabelecidas no edital, e solicito que minha postura seja considerada de acordo com os fatos aqui apresentados.

Agradeço a atenção dispensada e estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

--

Daniel Andrade

Arquiteto e Urbanista

Professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo

Universidade Federal da Paraíba

<http://lattes.cnpq.br/3799182080116555><https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=1269077>

Em qui., 15 de fev. de 2024 às 15:01, Comissao Permanente de Licitacao - PRA
<compras_cpl@pra.ufpb.br> escreveu:

Certo, informarei aos licitantes.

At.te,
Bárbara Moreira

De: "daniel andrade" <daniel.andrade@academico.ufpb.br>**Para:** "Comissao Permanente de Licitacao, PRA" <compras_cpl@pra.ufpb.br>

Enviadas: Quinta-feira, 15 de fevereiro de 2024 14:50:40

Assunto: Re: Código Rastreio - Item 17 - Pregão 17/2023 - New Line

Certo, Bárbara.

No caso, seria a verificação apenas da cadeira da New Line. Passo lá no almoxarifado amanhã às 14h30, caso seja possível.

Atenciosamente,

--

Daniel Andrade

Arquiteto e Urbanista

Professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo

Universidade Federal da Paraíba

<http://lattes.cnpq.br/3799182080116555>

<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=1269077>

Em qui., 15 de fev. de 2024 às 11:48, Comissao Permanente de Licitacao - PRA

<compras_cpl@pra.ufpb.br> escreveu:

Bom dia!

É possível sim, as amostras ainda devem encontrar-se no Almoxarifado, tendo em vista que convocarei as empresas para recolhimento apenas após encerramento do pregão. Peço apenas que me indique o dia e horário da análise para que possa divulgar aos licitantes no quadro de avisos. Sigo aguardando o cadastro de contrarrazões no ComprasGov para então emitir a decisão administrativa. O mantereí informado.

At.te,

Bárbara Moreira

De: "daniel andrade" <daniel.andrade@academico.ufpb.br>

Para: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA" <compras_cpl@pra.ufpb.br>

Enviadas: Sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 18:27:29

Assunto: Re: Código Rastreio - Item 17 - Pregão 17/2023 - New Line

Cara Bárbara,

Considerando que minha resposta foi transcrita tal qual no processo, considero que eu devo voltar ao almoxarifado e conferir todos os demais itens da cadeira, uma vez que está relatado no que não verifiquei os demais itens da cadeira.

É possível?

Atenciosamente,

--

Daniel Andrade

Arquiteto e Urbanista

Professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo

Universidade Federal da Paraíba

<http://lattes.cnpq.br/3799182080116555>

<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=1269077>

Em sex., 9 de fev. de 2024 às 18:14, Daniel Andrade

<daniel.andrade@academico.ufpb.br> escreveu:

Cara Bárbara, boa noite.

Acompanho o seu relato e considero procedente o recurso e argumentações do fornecedor.

Atenciosamente,

--

Daniel Andrade

Arquiteto e Urbanista

Professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo

Universidade Federal da Paraíba

<http://lattes.cnpq.br/3799182080116555>

<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=1269077>

Em sex., 9 de fev. de 2024 às 16:47, Comissao Permanente de Licitacao - PRA <compras_cpl@pra.ufpb.br> escreveu:

Boa tarde!

Como esperado, a New Line registrou recurso para o item 17. Os arquivos tanto do recurso registrado no ComprasGOV quanto de imagens acessórias enviadas por e-mail pela empresa seguem em anexo. A empresa vencedora tem até o dia 16/02 para registrar suas contrarrazões.

Peço que analise com calma os argumentos expostos pela empresa, tendo em vista possível abertura de mandado de segurança e responsabilização futura da Administração Pública e, subjetivamente, dos agentes envolvidos na contratação.

Já destaco que, de acordo com meu entendimento o recurso é procedente, em virtude do fato de não estar especificado em Edital medidas e ângulos que definiriam a formação de concha do assento da cadeira.

At.te,

Bárbara Moreira

De: "daniel andrade" <daniel.andrade@academico.ufpb.br>

Para: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA" <compras_cpl@pra.ufpb.br>

Enviadas: Quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 15:42:09

Assunto: Re: Código Rastreio - Item 17 - Pregão 17/2023 - New Line

Certo. Obrigado pelo retorno.

Atenciosamente,

--

Daniel Andrade

Arquiteto e Urbanista

Professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo

Universidade Federal da Paraíba

<http://lattes.cnpq.br/3799182080116555>

<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=1269077>

Em qui., 1 de fev. de 2024 às 15:29, Comissao Permanente de Licitacao - PRA <compras_cpl@pra.ufpb.br> escreveu:

Caso de fato a empresa registre o recurso, e com base na demonstração de evidências e argumentação que ela fará, cabe sua análise final ao que será apontado e decisão quanto à aceitação ou recusa do item baseada nas especificações técnicas da cadeira. O mantereí informado e, por ora, vamos aguardar.

At.te,
Bárbara Moreira

De: "daniel andrade" <daniel.andrade@academico.ufpb.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA" <compras_cpl@pra.ufpb.br>
Enviadas: Quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 15:25:16
Assunto: Re: Código Rastreio - Item 17 - Pregão 17/2023 - New Line

Boa tarde, Bárbara.

No caso o que me cabe ainda nesse processo?

Atenciosamente,

--

Daniel Andrade

Arquiteto e Urbanista
Professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo
Universidade Federal da Paraíba

<http://lattes.cnpq.br/3799182080116555>

<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/docente/portal.jsf?siape=1269077>

Em qui., 1 de fev. de 2024 às 14:42, Comissao Permanente de Licitacao - PRA <compras_cpl@pra.ufpb.br> escreveu:

Boa tarde!

Encaminho resposta da empresa New Line a fim de que fique ciente da intenção deles de registrar o recurso e possa se preparar melhor para as contrarrazões. O item será aceito na sessão de amanhã, pois estou aguardando envio de documentações finais da empresa RM Móveis. Uma vez aceito e habilitado o item, os prazos são de até 3 dias para cadastro de recurso, 3 dias para contrarrazões da empresa ganhadora e 5 dias para decisão administrativa. Peço que mantenha-se atento às futuras comunicações.

At.te,
Bárbara Moreira

De: "NewLine" <contato@newlinesolucoes.com.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA" <compras_cpl@pra.ufpb.br>
Enviadas: Quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 14:29:40
Assunto: RE: Código Rastreio - Item 17 - Pregão 17/2023 - New Line

Boa tarde Sra. Pregoeira,

Agradecemos muito a vossa prestatividade e agilidade no esclarecimento.

Nos utilizaremos do momento recursal, haja visto que discordamos totalmente da visão analisada do produto. A segunda imagem é nítida que há, no assento, uma "leve concavidade" para acomodação dos glúteos, basta observar a imagem da esquerda dos furos para a sua direita, e no descritivo não cita qual é o raio, qual angulação, em qual posição é necessária para essa conformação citada.

Além disso, nossa cadeira possui curvatura frontal no assento para evitar estrangulamento na corrente sanguínea, um cuidado que poucos

fabricantes tem, por se tratar de um assento plástico.

Por fim, o Item 17 é exigido Laudo Ergonômico de acordo com a NR-17 assinado por membro da ABERGO, entendemos que isso é uma solicitação pra que não reste quaisquer dúvidas que a cadeira atenda aos pré-requisitos da norma. Ora, se o produto atende a norma, assinado por Ergonomista, não deveria haver infortuitos sobre a conformidade em relação "ao sentar de um usuário do produto", se o produto abrange os pré-requisitos da norma.

Enfim, nos utilizaremos dos nossos direitos recursais para tal. Muito obrigado pelo retorno.

Agradecemos,

Equipe New Line

De: "Comissao Permanente de Licitacao - PRA"

<compras_cpl@pra.ufpb.br>

Enviada: 2024/02/01 13:41:17

Para: contato@newlinesolucoes.com.br

Assunto: Re: Código Rastreio - Item 17 - Pregão 17/2023 - New Line

Boa tarde!

Segue resposta do responsável pela análise da cadeira:

"Eu entendo o questionamento. Mas a constatação foi bem simples, na verdade: A nossa solicitação pedia que o assento da cadeira fosse em concha (ver anexo). É um assento conformado para o sentar de uma pessoa. O modelo que analisei, apesar de uma leve curvatura nas pontas, ainda é um assento plano. Verifique essa imagem frontal que é possível notar o assento plano. Eu nem cheguei a verificar as demais características quando notei o assento, pois não foi necessário.

Atenciosamente,

--

Daniel Andrade

Arquiteto e Urbanista
Professor do Departamento de Arquitetura e Urbanismo
Universidade Federal da Paraíba"

De: "NewLine" <contato@newlinesolucoes.com.br>

Para: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA"

<compras_cpl@pra.ufpb.br>

Enviadas: Quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 12:11:01

Assunto: RE: Código Rastreio - Item 17 - Pregão 17/2023 - New Line

Sra. Pregoeira,

Agradeço muito, pois só participamos de licitações quando temos realmente condições de participação. Trabalhamos com uma das marcas mais

qualitativas e conhecidas do mercado - CAVALETTI.

quanto ao produto, já li e reli o edital, no item 17, e não encontrei motivos do nosso assento não atender a exigência, seja por medidas (visto que há tolerância de 5% de diferença), seja pela descrição, ou seja, nosso assento é de altíssima resistência, tem furos para melhor ventilação para o usuário.

Sabemos que a aprovação da amostra é condicionante, mas o envio da mesmo é extremamente oneroso ao licitante, então, ao participar de um certame, sempre temos esse cuidado de avaliação.

Não queremos de forma alguma atrapalhar o certame, mas apenas entender qual motivo fomos desclassificados em um item, teoricamente, simplista e básico de uso.

Lhe aguardo,

Obrigado,

Peterson
Diretoria

De: "Comissao Permanente de Licitacao - PRA"

<compras_cpl@pra.ufpb.br>

Enviada: 2024/02/01 12:01:15

Para: contato@newlinesolucoes.com.br

Assunto: Re: Código Rastreio - Item 17 - Pregão 17/2023 - New Line

Bom dia!

Seu questionamento foi registrado, encaminhado ao responsável e será esclarecido tão brevemente quanto possível, antes de aceitação final do item 17.

At.te,
Bárbara Moreira

De: "NewLine" <contato@newlinesolucoes.com.br>

Para: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA"

<compras_cpl@pra.ufpb.br>

Enviadas: Quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 11:27:11

Assunto: RE: Código Rastreio - Item 17 - Pregão 17/2023 - New Line

Bom dia,

Por favor, gostaríamos de ter acesso ao relatório dado por quem analisou nossa amostra. Podem nos enviar uma cópia?

Queremos entender por qual motivo nosso Assento (item 17), não atende às exigências do edital.

Aguardamos,

Peterson Arantes
Diretor Comercial

De: "Comissao Permanente de Licitacao - PRA" <compras_cpl@pra.ufpb.br>
Enviada: 2024/01/03 10:52:40
Para: contato@newlinesolucoes.com.br
Assunto: Re: Código Rastreio - Item 17 - Pregão 17/2023 - New Line

Bom dia!

Confirmo o recebimento de amostra. A mesma segue para análise de responsável.

At.te,
Bárbara Moreira

De: "NewLine" <contato@newlinesolucoes.com.br>
Para: "Comissao Permanente de Licitacao, PRA" <compras_cpl@pra.ufpb.br>
Enviadas: Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 15:14:19
Assunto: RE: Código Rastreio - Item 17 - Pregão 17/2023 - New Line

Boa tarde,

Informamos que a amostra correspondente ao Item 17 - Pregão 17/2023 - da New Line Soluções foi entregue na data de ontem 28/12.

Segue anexo, comprovante de rastreio do correios. Gostaríamos apenas confirmar a informação dada pelo correios?

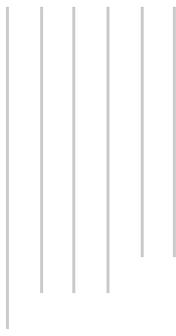
Ate mais,

Equipe New Line

De: "NewLine - Mobiliário Corporativo" <contato@newlinesolucoes.com.br>
Enviada: 2023/12/21 16:42:49
Para: compras_cpl@pra.ufpb.br
Assunto: Código Rastreio - Item 17 - Pregão 17/2023 - New Line

Boa tarde Sra. Pregoeira,

Informamos que, a amostra referente ao Item 17 - Cadeira Empilhável, do Pregão 17/2023, da nossa empresa NEW LINE já foi postada no CORREIOS. A mesma encontra-se em processo logístico, conforme quadro anexo.



Ficamos a disposição,

Peterson Arantes
Socio Diretor

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO 17/2023

RECURSO:

Caro Sr.(a) Pregoeiro (a) da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, responsável pelo Pregão 017/2023.

Respeitosamente, a empresa NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ 31.731.853/0001-27, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93, quanto a decisão de, PRINCIPALMENTE DESCLASSIFICAR esta recursante, e em consequência, ao mesmo tempo, em ACEITAR E HABILITAR a empresa RM MÓVEIS atribuído ao Item 17 pelos fatos e fundamentos que serão apontados a seguir. Falaremos em único recurso, sobre todos os erros admitidos para com a nossa desclassificação.

NO MÉRITO

Preliminarmente, tomando como base os artigos 3º e 54º, inciso 1º da lei 8.666/93, é cristalino que a decisão do pregoeiro para a aceitação e habilitação de uma empresa, deve ser sempre fundamentada e tomada, exclusivamente, ao termos exigidos no Edital e seus anexos, para a aceitação da proposta e habilitação.

Trata-se a seguinte Peça Recursal acerca de contestação que julgou improcedente, os atos aos princípios básicos da licitação, dentre eles, que é a VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ISONOMIA E IGUALDADE pela empresa NEW LINE SOLUÇÕES, no qual se concluiu pela sua inabilitação no Item 17.

Entretanto, ao ANALISARMOS TODO O TRÂMITE E RITO LICITATÓRIO, vislumbramos clara DESCONFORMIDADES COM AS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL, no Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital. Desta forma, outra opção não há senão retroagir o processo, e tornar Aceita e Habilitada a empresa recursante, visto que seu produto atende as exigências editalícias.

Nosso recurso será bem objetivo, se pautando exclusivamente na Lei de Licitações e no Edital 017/2023. Importante citar que nosso recurso será colocado exclusivamente no que tange nossa intenção:

“Registramos intenção, visto que discordamos da decisão da análise de amostra, haja visto que não há parâmetros mínimos exigíveis na especificação do produto que condiz para tal decisão.”

DAS RAZÕES:

RAZÃO ÚNICA: DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA NEW LINE SOLUÇÕES PARA O ITEM 17, APÓS APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, POR NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITADO EM EDITAL QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES

Pois bem, o edital 17/2023 traz em seu rol de produtos a ser adquiridos, o item 17 – CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL SEM BRAÇOS – ao qual a empresa NEW LINE foi participante, ficando na 2ª posição deste item ao valor de R\$ 400,00. A mesma teve sua convocação para apresentação de documentos, após a 1ª colocada ter sido desclassificada, na data de 12/12/2023 às 14h17min, e em 40 minutos esta recursante apresentou as exigências cabíveis para o item.

Vejamos, senão, para maior entendimento a especificação na íntegra trazido pelo Edital 17/2023 em seu Anexo I – Termo de Referência, das especificações técnicas:

“Item 17 - cadeira fixa, empilhável, sem braço, espaldar baixo em polipropileno. encosto em concha de polipropileno com carga de fibra de vidro injetado, de alta resistência mecânica e pigmento anti raios ultravioletas, 100% reciclável, encaixado ao suporte metálico da estrutura da cadeira. assento em concha de polipropileno com carga de fibra de vidro injetado, de alta resistência mecânica e pigmento anti raios ultravioletas, 100% reciclável. montado a estrutura de encaixe e fixação com 04 travas em olímero. estrutura metálica em aço trefilado maciço sae 1020 7/16. tratamento anticorrosivo e acabamento por eletrodeposição de cromo e níquel com camada média de 5 micron, ou tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi. Travessas estruturais no mesmo material e acabamento, soldadas à estrutura através de solda mig. Sapatas deslizantes injetadas em polipropileno nas cores preta e branca, com função de união das cadeiras por meio de encaixe, sem necessidade de parafusos. para estrutura pintada em preto, a sapata é na cor preta e para as demais estruturas a sapata é na cor branca. Características específicas: dimensões: altura total: 840mm ;altura do encosto: 280mm; largura do encosto: 460mm; altura piso ao assento: 460mm; largura do assento: 460mm; profundidade do assento: 420mm; largura total: 530mm; condições adicionais: será admitida uma variação nas medidas informadas de +/- 5% (cinco por cento). entende-se por similar o produto apresentado que seja produzido seguindo as mesmas especificações técnicas informadas. apresentar junto à proposta comercial: cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras da empresa fabricante do produto; certidão negativa de débitos do ibama da empresa fabricante do produto. apresentar termo de garantia dada pelo fabricante de no mínimo 5 anos. laudo da abnt nbr 8094:1983 de no mínimo 500 horas de laboratório acreditado pelo inmetro; laudo/parecer técnico de acordo com a nr 17, emitido por ergonomista membro da associação brasileira de ergonomia abergo). Também serão aceitas certificações

emitidas por laboratórios acreditados pelo Inmetro.”

Após a análise do item, no dia 18/12/2023 às 10h20min, fomos convocados a apresentar amostras, mesmo tendo a equipe de apoio aceitado e concordado com os catálogos, laudos, etc, que são exigidos na descrição do item:

“Para NEW LINE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - Bom dia! O item 17 foi inicialmente aceito pela Equipe de Apoio, com base nos documentos. Assim, para conclusão de aceitação solicito o envio de amostra, de acordo com item 8.6 do Edital. O endereço para envio de amostra para o item 17 consta no item 1.8.1 do Termo de Referência.” (retirado do chat 18/12/2023 às 10h20)

Seguindo, às exigências do edital e da Sra. Pregoeira, esta recursante apresentou suas amostras dentro do prazo auferido – dia 28/12/2023. Tendo sua análise acontecida apenas no dia 31/01/2024, pelo responsável indicado pela Equipe do Pregão, tendo como decisão a desclassificação da NEW LINE conforme citamos abaixo:

“Para NEW LINE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - Bom dia! Informo que a cadeira da New Line não atende ao especificado no que concerne às características do assento presentes no pedido original (Edital). Logo, o parecer do responsável pela análise foi pela recusa da proposta para o item 17.” (chat pregão 17/2023 – 01/02/2024 às 10h43)

Bom, narrado os fatos, daremos sequência na nossa argumentação em relação a fatídica desclassificação da empresa NEW LINE, na qual entendemos ser um fato completamente equivocado por parte do responsável pela análise do produto, e concordado pela equipe do pregão.

Logo após nossa desclassificação, enviamos imediatamente um e-mail ao contato oficial disponibilizado no edital (compras_cpl@pra.ufpb.br), pedindo maiores informações a equipe pregoeira, visto que os argumentos trazidos na desclassificação não eram claros, tão pouco, objetivos. Apenas informaram que o assento não atendia ao edital. De forma muito transparente e solícita, a Sra. Pregoeira nos respondeu tão logo tivera resposta do responsável pela análise. Segue abaixo os fatos:

1º - E-mail enviado pela New Line à Equipe Pregoeira – 01/02/2024 às 11h27

“Bom dia,
Por favor, gostaríamos de ter acesso ao relatório dado por quem analisou nossa amostra. Podem nos enviar uma cópia? Queremos entender por qual motivo nosso Assento (item 17), não atende às exigências do edital. Aguardamos, Peterson Arantes Diretor Comercial “

2º Resposta do e-mail anterior, já com a resposta do responsável pela análise do produto – 01/02/2024 às 13h41

“Boa tarde!
Segue resposta do responsável pela análise da cadeira:

“Eu entendo o questionamento. Mas a constatação foi bem simples, na verdade:
A nossa solicitação pedia que o assento da cadeira fosse em concha (ver anexo). É um assento conformado para o sentar de uma pessoa. O modelo que analisei, apesar de uma leve curvatura nas pontas, ainda é um assento plano. Verifique essa imagem frontal que é possível notar o assento plano. Eu nem cheguei a verificar as demais características quando notei o assento, pois não foi necessário.”
Atenciosamente”

Juntamente a esta resposta do mesmo, foi anexada duas imagens, colocamos abaixo:

Imagem A Imagem B

Diante de tal resposta, entendemos que o responsável legal pela análise estava TOTALMENTE EQUIVOCADO, pois a NEW LINE foi avaliada segundo a vontade do próprio, e não conforme exigências editalícias.

O responsável pela análise cita que queria um assento em concha, e que a cadeira possui um assento TOTALMENTE PLANO. A imagem tirada pelo próprio autor da decisão de desclassificação demonstra seu equívoco, principalmente quando falamos na IMAGEM B. Há sim, leve conformação (curvatura ou concavidade) no assento, para acomodação do usuário, principalmente na parte dos glúteos. E, ainda, nosso produto é superior ao edital, pois como o próprio requisitante cita “possui curvatura nas pontas”, essa curvatura na parte das pernas do usuário é feita para se evitar o estrangulamento sanguíneo do usuário ao utilizar o produto. Praticamente nenhum fabricante se utiliza deste artifício, mas a marca CAVALETTI tem ainda essa vantagem em seu produto.

Vejamos CLARAMENTE o que cita o edital no item 17, quanto ao assento:

“assento em concha de polipropileno com carga de fibra de vidro injetado, de alta resistência mecânica e pigmento anti raios ultravioletas, 100% reciclável. montado a estrutura de encaixe (...)”

No ramo de assentos para usuários, cadeiras/poltronas, concha significa uma peça que sirva para acomodar, seja as costas ou os glúteos, do usuário. Essa concha pode ser Concha única (quando assento/encosto são uma peça única), ou podem ser Concha Separada, onde Encosto e Assento são separados. No caso em questão estamos falando de conchas separadas. Diante dos fatos, o responsável pela análise traz em seu e-mail de resposta que a peça deveria ter CONCAVIDADE ou CONFORMAÇÃO para melhor acomodação. Porém ele se ESQUECEU de alguns pontos:

Qual o raio da CONCAVIDADE? Ou, qual o ângulo definido para tal conformação do assento em relação às suas extremidades? Em qual ponto deveria ser essa CONCAVIDADE? Essa tal "concha"?

É muito claro que, na própria imagem apresentada pelo analisador, na IMAGEM B, há leve conformação entre as extremidades do produto, ELE MESMO AFIRMA, "O modelo que analisei, apesar de uma leve curvatura nas pontas", e além das pontas, o CENTRO DO ASSENTO também possui curvatura, aumentamos a imagem B pra ficar ainda mais claro, veja abaixo:

Fizemos uma análise rápida na imagem tirada pelo próprio demandante, e fazendo dois pontos retos (A e B) é muito fácil observar que há a conformidade ou concavidade na parte central da concha. E o demandante afirma que é um assento plano. NÃO É PLANO. A vontade do demandante NÃO PODE EXTRAPOLAR A EXIGÊNCIA DO EDITAL. O edital não traz raio ou qual curvatura deve-se ter na concha do assento. Desta forma, a NEW LINE não pode ser penalizada por isso. Pois o seu produto atende às exigências editalícias.

Nós da NEW LINE, ainda inconformados com tal desclassificação, pedimos um e-mail do fabricante que se posicionasse a respeito se havia conformidade no assento, veja a resposta e uma imagem 3D renderizada enviada pelo mesmo:

Veja o anexo enviado pela Cavaletti:

É muito evidente que há conformidade e concavidade no assento Cavaletti – TEM CONCAVIDADE NA PARTE CENTRAL, TEM CONVEXIDADE NA PARTE FRONTAL, o que não falta no produto é CONFORMAÇÃO PARA O USUÁRIO. O edital não cita se a conformidade deve ser GRANDE, PEQUENA, LEVE, EM QUAL POSIÇÃO, QUAL LOCALIDADE DO ASSENTO, etc, só cita que deve ser tipo concha, É TOTALMENTE GENÉRICO E SEM CONGRUÊNCIA, e já demonstramos nas imagens REAIS e do próprio FABRICANTE que sim, há a conformidade necessária para o SENTAR DE UM USUÁRIO.

Fomos extremamente penalizados Sra. Pregoeira. O custo de envio de uma amostra É EXTREMAMENTE ALTO E ONEROSO aos licitantes, principalmente por ser em um prazo tão curto, e apenas uma única peça. Foi enviado via transporte aéreo para atingirmos a data estipulada em edital.

Ainda em tempo, importante salientar, que o item 27 é a mesma especificação do item 17, visto que é a cota para ME/EPP, e pela rápida decisão em nos desclassificar, subentende-se que o responsável pela análise parece querer comprar tanto o item 17 e 27 de um mesma marca e modelo, pra talvez ter a intenção de padronizar a aquisição, já que o terceiro colocado do item 17 já havia vencido o item 27. PORÉM NÃO É ASSIM, há outros licitantes corretos e ilibados, cada qual com seu produto e modelo, que também seguiram as regras editalícias.

Por fim, ainda, confrontamos ainda que, o Item 17 traz severas exigências quanto a ergonomia e qualidade do produto, vejamos:

"apresentar junto à proposta comercial: cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras da empresa fabricante do produto; certidão negativa de débitos do IBAMA da empresa fabricante do produto. apresentar termo de garantia dada pelo fabricante de no mínimo 5 anos. laudo da ABNT NBR 8094:1983 de no mínimo 500 horas de laboratório acreditado pelo INMETRO; laudo/parecer técnico de acordo com a NR 17, emitido por ergonomista membro da associação brasileira de ergonomia (ABERG). Também serão aceitas certificações emitidas por laboratórios acreditados pelo INMETRO."

O produto Cavaletti – 35008P apresentado pela NEW LINE atendeu todas essas questões, ou seja, a qualidade do produto foi devidamente comprovada, e principalmente, SUA ERGONOMIA FOI ATESTADA POR ERGONOMISTA MEMBRO DA ABERGO, ou seja, o produto está de acordo com as rígidas normas da NR17, não há o que se questionar que o produto da NEW LINE trará benefícios aos usuários da UFPB, seja seu corpo docente ou discente, os produtos estão conformes. Neste caso, convidamos a Equipe Pregoeira da UFPB a fazer suas próprias diligências, pra entrar em contato com a fabricante e tirar suas próprias conclusões a respeito da conformidade do produto.

Não há senão, outra situação, a não ser a imediata nulidade do ato de desclassificação, retornar o pregão a fase de aceitação, e ACEITAR O PRODUTO E AMOSTRA APRESENTADA PELA NEW LINE, visto que não há quaisquer argumentos ou detalhes que frustram a exigência trazida pelo edital e suas especificações no termo de referência.

O próprio edital 17/2023 traz em seu escopo, do item 8.6.3:

"8.6.3. A análise consistirá na verificação de dimensões, materialidade, usabilidade, fixação de parafusos e emendas, capacidade de carga, regulagem de altura das cadeiras, cor, acabamento, resistência, segurança e atendimento às especificações da descrição do item."

Dessa forma Sra. Pregoeira, segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

"O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes."

Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que:

"a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada nesta missiva e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

"Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".

Com sapiência, Hely Lopes Meirelles ensina:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é o princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade. Mas qualquer quebra do nexo de relação entre o Edital e suas exigências, o objeto da licitação e a execução dos serviços ou aquisição de bens, enseja na desvinculação ao ato convocatório.

Não pode a própria administração pública ir contra as regras que ela mesma criou no instrumento convocatório do Pregão 17/2023. Caso contrário, a afronta aos princípios constitucionais seriam evidentes, causando inclusive a possível nulidade de todo o processo.

Ademais, lembre-se, que a igualdade impõe tratamento igual aos licitantes, e a NEW LINE recebeu tratamento desigual, PORQUE SEU PRODUTO FOI ANALISADO FORA DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. Trata-se, pois, de um ato que fere a legalidade e a igualdade entre os participantes. A aceitabilidade da empresa TERCEIRA COLOCADA é, sem sombra de dúvidas, um risco à segurança jurídica de toda a contratação, visto que a SEGUNDA COLOCADA atenderia às exigências ora apresentadas.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso para que seja dada nulidade no ato de inabilitação/desclassificação da NEW LINE para o item 17, haja visto que o assento apresentado possui Conformação na parte Central e parte Frontal do mesmo, e dessa forma, retroagir o processo a fase de aceitação de proposta e dar o devido aceite ao produto apresentado por esta recorrente. Caso assim não entenda que seja encaminhado o presente para apreciação da autoridade superior.

(OBSERVAÇÃO, FOI ENVIADO E-MAIL A ESTA EQUIPE PREGOEIRO COM A ÍNTEGRA DESSE RECURSO, POIS HÁ IMAGENS NECESSÁRIAS NO DOCUMENTO PARA COMPROVAÇÃO DO QUE ESTÁ SENDO SOLICITADO E QUESTIONADO)

Data, 07 de Fevereiro de 2024.

Peterson Arantes Alves
New Line Soluções Corporativas Ltda
CNPJ: 31.731.853/0001-27

Fechar

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2023

RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO 17/2023

RECURSO:

Caro Sr.(a) Pregoeiro (a) da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, responsável pelo Pregão 017/2023.

Respeitosamente, a empresa NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ 31.731.853/0001-27, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93, quanto a decisão de, PRINCIPALMENTE DESCLASSIFICAR esta recursante, e em consequência, ao mesmo tempo, em ACEITAR E HABILITAR a empresa RM MÓVEIS atribuído ao Item 17 pelos fatos e fundamentos que serão apontados a seguir. Falaremos em único recurso, sobre todos os erros admitidos para com a nossa desclassificação.

NO MÉRITO

Preliminarmente, tomando como base os artigos 3º e 54º, inciso 1º da lei 8.666/93, é cristalino que a decisão do pregoeiro para a aceitação e habilitação de uma empresa, **deve ser sempre fundamentada e tomada, exclusivamente, ao termos exigidos no Edital e seus anexos**, para a aceitação da proposta e habilitação.

Trata-se a seguinte Peça Recursal acerca de contestação que julgou improcedente, os atos aos princípios básicos da licitação, dentre eles, que é a VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ISONOMIA E IGUALDADE pela empresa NEW LINE SOLUÇÕES, no qual se concluiu pela sua inabilitação no Item 17.

Entretanto, ao ANALISARMOS TODO O TRÂMITE E RITO LICITATÓRIO, vislumbramos clara **DESCONFORMIDADES COM AS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL, no Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital**. Desta forma, outra opção não há senão retroagir o processo, e tornar Aceita e Habilitada a empresa recursante, visto que seu produto atende as exigências editalícias.

Nosso recurso será bem objetivo, se pautando exclusivamente na Lei de Licitações e no Edital 017/2023. Importante citar que nosso recurso será colocado exclusivamente no que tange nossa intenção:

“Registramos intenção, visto que discordamos da decisão da análise de amostra, haja visto que não há parâmetros mínimos exigíveis na especificação do produto que condiz para tal decisão.”

DAS RAZÕES:

RAZÃO ÚNICA: DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA NEW LINE SOLUÇÕES PARA O ITEM 17, APÓS APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, POR NÃO ATENDIMENTO AO SOLICITADO EM EDITAL QUANTO ÀS ESPECIFICAÇÕES

Pois bem, o edital 17/2023 traz em seu rol de produtos a ser adquiridos, o item 17 – CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL SEM BRAÇOS – ao qual a empresa NEW LINE foi participante, ficando na 2ª posição deste item ao valor de R\$ 400,00. A mesma teve sua convocação para apresentação de documentos, após a 1ª colocada ter sido desclassificada, na data de 12/12/2023 às 14h17min, e em 40 minutos esta recursante apresentou as exigências cabíveis para o item.

Vejam, senão, para maior entendimento a especificação na íntegra trazido pelo Edital 17/2023 em seu Anexo I – Termo de Referência, das especificações técnicas:

“Item 17 - cadeira fixa, empilhável, sem braço, espaldar baixo em polipropileno. encosto em concha de polipropileno com carga de fibra de vidro injetado, de alta resistência mecânica e pigmento anti raios ultravioletas, 100% reciclável, encaixado ao suporte metálico da estrutura da cadeira. assento em concha de polipropileno com carga de fibra de vidro injetado, de alta resistência mecânica e pigmento anti raios ultravioletas, 100% reciclável. montado a estrutura de encaixe e fixação com 04 travas em olímero. estrutura metálica em aço trefilado maciço sae 1020 7/16. tratamento anticorrosivo e acabamento por eletrodeposição de cromo e níquel com camada média de 5 micron, ou tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi. Travessas estruturais no mesmo material e acabamento, soldadas à estrutura através de solda mig. Sapatas deslizantes injetadas em polipropileno nas cores preta e branca, com função de união das cadeiras por meio de encaixe, sem necessidade de parafusos. para estrutura pintada em preto, a sapata é na cor preta e para as demais estruturas a sapata é na cor branca. Características específicas: dimensões: altura total: 840mm ;altura do encosto: 280mm; largura do encosto: 460mm; altura piso ao assento: 460mm; largura do assento: 460mm; profundidade do assento: 420mm; largura total: 530mm; condições adicionais: será admitida uma variação nas medidas informadas de +/- 5% (cinco por cento). entende-se por similar o produto apresentado que seja produzido seguindo as mesmas especificações técnicas informadas. apresentar junto à proposta comercial: cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras da empresa fabricante do produto; certidão negativa de débitos do ibama da empresa fabricante do produto. apresentar termo de garantia dada pelo fabricante de no mínimo 5 anos. laudo da abnt nbr 8094:1983 de no mínimo 500 horas de laboratório acreditado pelo inmetro; laudo/parecer técnico de acordo com a nr 17, emitido por ergonomista membro da associação brasileira de ergonomia abergo). Também serão aceitas certificações emitidas por laboratórios acreditados pelo inmetro.”

Após a análise do item, no dia 18/12/2023 às 10h20min, fomos convocados a apresentar amostras, mesmo tendo a equipe de apoio aceitado e concordado com os catálogos, laudos, etc, que são exigidos na descrição do item:

*“Para NEW LINE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - Bom dia! **O item 17 foi inicialmente aceito pela Equipe de Apoio, com base nos documentos.** Assim, para conclusão de aceitação solicito o envio de amostra, de acordo com item 8.6 do Edital. O endereço para envio de amostra para o item 17 consta no item 1.8.1 do Termo de Referência.” (retirado do chat 18/12/2023 às 10h20)*

Seguindo, às exigências do edital e da Sra. Pregoeira, esta recorrente apresentou suas amostras dentro do prazo auferido – dia 28/12/2023. Tendo sua análise acontecida apenas no dia 31/01/2024, pelo responsável indicado pela Equipe do Pregão, tendo como decisão a desclassificação da NEW LINE conforme citamos abaixo:

“Para NEW LINE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - Bom dia! Informo que a cadeira da New Line não atende ao especificado no que concerne às características do assento presentes no pedido original (Edital). Logo, o parecer do responsável pela análise foi pela recusa da proposta para o item 17.” (chat pregão 17/2023 – 01/02/2024 às 10h43)

Bom, narrado os fatos, daremos sequência na nossa argumentação em relação **a fatídica desclassificação da empresa NEW LINE, na qual entendemos ser um fato completamente equivocado** por parte do responsável pela análise do produto, e concordado pela equipe do pregão.

Logo após nossa desclassificação, enviamos imediatamente um e-mail ao contato oficial disponibilizado no edital (compras_cpl@pra.ufpb.br), pedindo maiores informações a equipe pregoeira, visto que os argumentos trazidos na desclassificação não eram claros, tão pouco, objetivos. Apenas informaram que o assento não atendia ao edital. De forma muito transparente e solícita, a Sra. Pregoeira nos respondeu tão logo tivera resposta do responsável pela análise. Segue abaixo os fatos:

1º - E-mail enviado pela New Line à Equipe Pregoeira – 01/02/2024 às 11h27

“Bom dia,
Por favor, gostaríamos de ter acesso ao relatório dado por quem analisou nossa amostra. Podem nos enviar uma cópia? Queremos entender por qual motivo nosso Assento (item 17), não atende às exigências do edital. Aguardamos, Peterson Arantes Diretor Comercial “

2º Resposta do e-mail anterior, já com a resposta do responsável pela análise do produto – 01/02/2024 às 13h41

“Boa tarde!
Segue resposta do responsável pela análise da cadeira:

*“Eu entendo o questionamento. Mas a constatação foi bem simples, na verdade: A nossa solicitação pedia que o assento da cadeira fosse em concha (ver anexo). É um assento conformado para o sentar de uma pessoa. O modelo que analisei, apesar de uma leve curvatura nas pontas, ainda é um assento plano. Verifique essa imagem frontal que é possível notar o assento plano. Eu nem cheguei a verificar as demais características quando notei o assento, pois não foi necessário.”
Atenciosamente”*

Juntamente a esta resposta do mesmo, foi anexada duas imagens, colocamos abaixo:



Imagem A

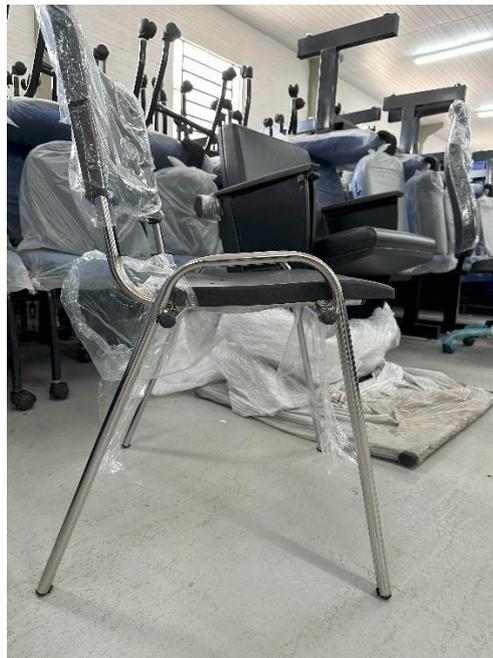


Imagem B

Diante de tal resposta, entendemos que o responsável legal pela análise estava TOTALMENTE EQUIVOCADO, **pois a NEW LINE foi avaliada segundo a vontade do próprio, e não conforme exigências editalícias.**

O responsável pela análise cita que queria um assento em concha, e que a cadeira possui um assento TOTALMENTE PLANO. **A imagem tirada pelo próprio autor da decisão de desclassificação demonstra seu**

equivoco, principalmente quando falamos na **IMAGEM B**. Há sim, **leve conformação (curvatura ou concavidade) no assento, para acomodação do usuário**, principalmente na parte dos glúteos. E, ainda, nosso produto é superior ao edital, pois como o próprio requisitante cita “possui curvatura nas pontas”, essa curvatura na parte das pernas do usuário é feita para se evitar o estrangulamento sanguíneo do usuário ao utilizar o produto. Praticamente nenhum fabricante se utiliza deste artifício, mas a marca CAVALETTI tem ainda essa vantagem em seu produto.

Vejamos CLARAMENTE o que cita o edital no item 17, quanto ao assento:

*“**assento em concha de polipropileno** com carga de fibra de vidro injetado, de alta resistência mecânica e pigmento anti raios ultravioletas, 100% reciclável. montado a estrutura de encaixe (...)”*

No ramo de assentos para usuários, cadeiras/poltronas, concha significa uma peça que sirva para acomodar, seja as costas ou os glúteos, do usuário. Essa concha pode ser Concha única (quando assento/encosto são uma peça única), ou podem ser Concha Separada, onde Encosto e Assento são separados. No caso em questão estamos falando de conchas separadas. Diante dos fatos, o responsável pela análise traz em seu e-mail de resposta que a peça deveria ter CONCAVIDADE ou CONFORMAÇÃO para melhor acomodação. **Porém ele se ESQUECEU de alguns pontos:**

Qual o raio da CONCAVIDADE? Ou, qual o ângulo definido para tal conformação do assento em relação às suas extremidades? Em qual ponto deveria ser essa CONCAVIDADE? Essa tal “concha”?

É muito claro que, na própria imagem apresentada pelo analisador, na IMAGEM B, há leve conformação entre as extremidades do produto, ELE MESMO AFIRMA, **“O modelo que analisei, apesar de uma leve curvatura nas pontas”**, e além das pontas, o CENTRO DO ASSENTO também possui curvatura, aumentamos a imagem B pra ficar ainda mais claro, veja abaixo:



Fizemos uma análise rápida na imagem tirada pelo próprio demandante, e fazendo dois pontos retos (A e B) é muito fácil observar que há a conformidade ou concavidade na parte central da concha. E o demandante afirma que é um assento plano. **NÃO É PLANO. A vontade do demandante NÃO PODE EXTRAPOLAR A EXIGÊNCIA DO EDITAL. O edital não traz raio ou qual curvatura deve-se ter na concha do assento. Desta forma, a NEW LINE não pode ser penalizada por isso.** Pois o seu produto atende às exigências editalícias.

Nós da NEW LINE, ainda inconformados com tal desclassificação, pedimos um e-mail do fabricante que se posicionasse a respeito se havia conformidade no assento, veja a resposta e uma imagem 3D renderizada enviada pelo mesmo:

De: Rosangela Angoleri - Cavaletti
Para: contato@newlinesolucoes.com.br
Cópia: aline.a@cavaletti.com.br ,juliane.m@cavaletti.com.br ,vendas.luzotavio@uol.com.br
Cópia oculta:
Assunto: Re: RETORNO LICITAÇÃO/ Controle 29.09.23 - Universidade Federal da Paraíba/UFP - P.E. 17/2023 - N...
Enviada em: 07/02/2024 | 15:16
Recebida em: 07/02/2024 | 15:17

ico-cavaletti.png 5.57 KB social.png 1.64 KB NovaLeef.png 611.34 KB
IC0045.pdf 501.45 KB IC0045.PNG 89.00 KB

Boa tarde!

Segue retorno do questionamento realizado pelo whatsapp.

Este assento possui uma pequena conformidade.

Imagem e desenho em anexo para esclarecer.

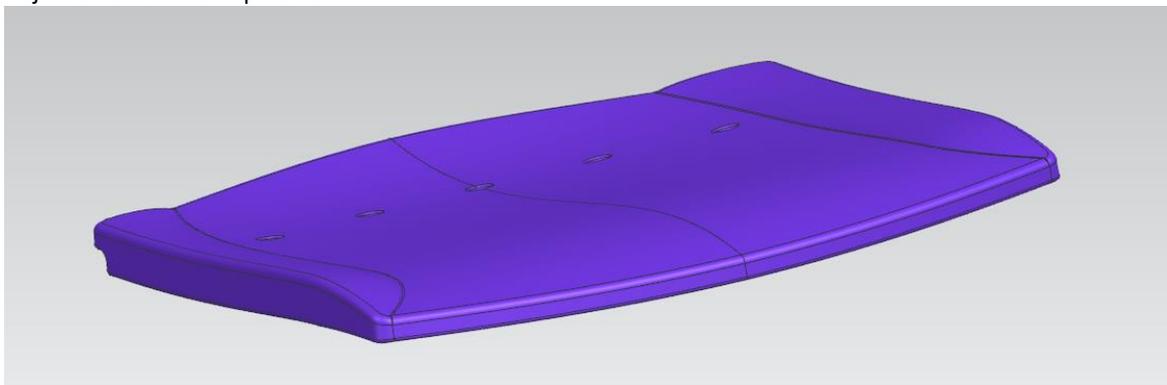
Atenciosamente,



Rosangela Angoleri
Licitação
(54) 3520.4100 | 2107.4100 | Ramal:
cavaletti.com.br
f i y+ in



Veja o anexo enviado pela Cavaletti:



É muito evidente que há conformidade e concavidade no assento Cavaletti – TEM CONCAVIDADE NA PARTE CENTRAL, TEM CONVEXIDADE NA PARTE FRONTAL, o que não falta no produto é CONFORMAÇÃO PARA O USUÁRIO. **O edital não cita se a conformidade deve ser GRANDE, PEQUENA, LEVE, EM QUAL POSIÇÃO, QUAL LOCALIDADE DO ASSENTO, etc**, só cita que deve ser tipo concha, **É TOTALMENTE GENÉRICO E SEM CONGRUÊNCIA**, e já demonstramos nas imagens REAIS e do próprio FABRICANTE que sim, há a conformidade necessária para o SENTAR DE UM USUÁRIO.

Fomos extremamente penalizados Sra. Pregoeira. O custo de envio de uma amostra É EXTREMAMENTE ALTO E ONEROSO aos licitantes, principalmente por ser em um prazo tão curto, e apenas uma única peça. Foi enviado via transporte aéreo para atingirmos a data estipulada em edital.

Ainda em tempo, importante salientar, que o item 27 é a mesma especificação do item 17, visto que é a cota para ME/EPP, e pela rápida decisão em nos desclassificar, subentende-se que o responsável pela análise parece querer comprar tanto o item 17 e 27 de um mesma marca e modelo, pra talvez ter a intenção de padronizar a aquisição, já que o terceiro colocado do item 17 já havia vencido o item 27. PORÉM NÃO É ASSIM, há outros licitantes corretos e ilibados, cada qual com seu produto e modelo, que também seguiram as regras editalícias.

Por fim, ainda, confrontamos ainda que, o Item 17 traz severas exigências quanto a ergonomia e qualidade do produto, vejamos:

“apresentar junto à proposta comercial: cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras da empresa fabricante do produto; certidão negativa de débitos do IBAMA da empresa fabricante do produto. apresentar termo de garantia dada pelo fabricante de no mínimo 5 anos. laudo da ABNT NBR 8094:1983 de no mínimo 500 horas de laboratório acreditado pelo INMETRO; laudo/parecer técnico de acordo com a NR 17, emitido por ergonomista membro da Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO). Também serão aceitas certificações emitidas por laboratórios acreditados pelo INMETRO.”

O produto Cavaletti – 35008P apresentado pela NEW LINE atendeu todas essas questões, ou seja, a qualidade do produto foi devidamente comprovada, e principalmente, **SUA ERGONOMIA FOI ATESTADA POR ERGONOMISTA MEMBRO DA ABERGO, ou seja, o produto está de acordo com às rígidas normas da NR17**, não há o que se questionar que o produto da NEW LINE trará benefícios aos usuários da UFPB, seja seu corpo docente ou discente, os produtos estão conformes. Neste caso, convidamos a Equipe Pregoeira da UFPB a fazer suas próprias diligências, para entrar em contato com a fabricante e tirar suas próprias conclusões a respeito da conformidade do produto.

Não há senão, outra situação, a não ser a imediata nulidade do ato de desclassificação, retornar o pregão a fase de aceitação, e ACEITAR O PRODUTO E AMOSTRA APRESENTADA PELA NEW LINE, visto que não há quaisquer argumentos ou detalhes que frustram a exigência trazida pelo edital e suas especificações no termo de referência.

O próprio edital 17/2023 traz em seu escopo, do item 8.6.3:

*“8.6.3. A análise consistirá na verificação de dimensões, materialidade, usabilidade, fixação de parafusos e emendas, capacidade de carga, regulagem de altura das cadeiras, cor, acabamento, resistência, segurança **e atendimento às especificações da descrição do item.**”*

Dessa forma Sra. Pregoeira, segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

“O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.”

Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que:

“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada nesta missiva e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005:

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Com sapiência, Hely Lopes Meirelles ensina:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é o princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade. Mas qualquer quebra do nexo de relação entre o Edital e suas exigências, o objeto da licitação e a execução dos serviços ou aquisição de bens, enseja na desvinculação ao ato convocatório.

Não pode a própria administração pública ir contra as regras que ela mesma criou no instrumento convocatório do Pregão 17/2023. Caso contrário, a afronta aos princípios constitucionais seriam evidentes, causando inclusive a possível nulidade de todo o processo.

Ademais, lembre-se, que a igualdade impõe tratamento igual aos licitantes, e a NEW LINE recebeu tratamento desigual, **PORQUE SEU PRODUTO FOI ANALISADO FORA DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.** Trata-se, pois, de um ato que fere a legalidade e a igualdade entre os participantes. A aceitabilidade da empresa TERCEIRA COLOCADA é, sem sombra de dúvidas, um risco à segurança jurídica de toda a contratação, visto que **a SEGUNDA COLOCADA atenderia às exigências ora apresentadas.**

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o recebimento do presente recurso **para que seja dada nulidade no ato de inabilitação/desclassificação da NEW LINE para o item 17, haja visto que o assento apresentado possui Conformação na parte Central e parte Frontal do mesmo, e dessa forma, retroagir o processo a fase de aceitação de proposta e dar o devido aceite ao produto apresentado por esta recorrente.** Caso assim não entenda que seja encaminhado o presente para apreciação da autoridade superior.

Data, 07 de Fevereiro de 2024.

PETERSON
ARANTES
ALVES:7185940311
5

Assinado de forma digital
por PETERSON ARANTES
ALVES:71859403115
Dados: 2024.02.07
18:24:54 -03'00'

Peterson Arantes Alves
Sócio-Diretor
New Line Soluções Corporativas Ltda
CNPJ: 31.731.853/0001-27

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Decisão da Pregoeira sobre recurso de Pregão Eletrônico 17/2023

À Pró-reitoria de Administração da UFPB
Referente a recurso do Pregão Eletrônico SRP 17/2023
Processo SIPAC: 23074.037120/2023-25
Recorrente: NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA (CNPJ 31.731.853/0001-27)
Licitante declarado vencedor: RM MÓVEIS (CNPJ)
Pregoeira: Bárbara Moreira
Origem: Portal COMPRASGOV

1. Do objeto e fato gerador:

Trata-se de análise de recurso interposto para o item 17 do Pregão Eletrônico SRP 17/2023, que tem como objeto a aquisição de MOBILIÁRIO. A empresa recorrente foi desclassificada após análise de amostra pelo requisitante responsável. Segundo análise, o assento não apresentava formato de concha solicitado em descritivo do Termo de Referência anexo ao Edital.

2. Das razões do recorrente:

Maiores detalhes sobre o documento que embasa o recurso podem ser obtidos através de consulta ao Portal ComprasGov ou visualizando o documento 61 do referido processo. Isso posto, dentre o que foi registrado como razões do recurso destaco o que se segue:

“O responsável pela análise cita que queria um assento em concha, e que a cadeira possui um assento TOTALMENTE PLANO. A imagem tirada pelo próprio autor da decisão de desclassificação demonstra seu equívoco, principalmente quando falamos na IMAGEM B. Há sim, leve conformação (curvatura ou concavidade) no assento, para acomodação do usuário, principalmente na parte dos glúteos. E, ainda, nosso produto é superior ao edital, pois como o próprio requisitante cita “possui curvatura nas pontas”, essa curvatura na parte das pernas do usuário é feita para se evitar o estrangulamento sanguíneo do usuário ao utilizar o produto. Praticamente nenhum fabricante se utiliza deste artifício, mas a marca CVALETTI tem ainda essa vantagem em seu produto.

No ramo de assentos para usuários, cadeiras/poltronas, concha significa uma peça que sirva para acomodar, seja as costas ou os glúteos, do usuário. Essa concha pode ser Concha única (quando assento/encosto são uma peça única), ou podem ser Concha Separada, onde Encosto e Assento são separados. No caso em questão estamos falando de conchas separadas. Diante dos fatos, o responsável pela análise traz em seu e-mail de resposta que a peça deveria ter CONCAVIDADE ou CONFORMAÇÃO para melhor acomodação. Porém ele se ESQUECEU de alguns pontos: Qual o raio da CONCAVIDADE? Ou, qual o ângulo definido para tal conformação do assento em relação às suas extremidades? Em qual ponto deveria ser essa CONCAVIDADE? Essa tal “concha”? É muito claro que, na própria imagem apresentada pelo analisador, na IMAGEM B, há leve conformação entre as extremidades do

produto, ELE MESMO AFIRMA, “O modelo que analisei, apesar de uma leve curvatura nas pontas”, e além das pontas, o CENTRO DO ASSENTO também possui curvatura.”

3. Das contrarrazões do recorrido:

Tendo em vista que o recurso foi registrado em virtude de ato de desclassificação de proposta pela Administração, cabendo a essa a resposta, ao licitante declarado vencedor cabia o direito, mas não a obrigação de cadastro de contrarrazões. O licitante declarado vencedor foi comunicado de seu direito e prazo para cadastro de contrarrazões no ComprasGOV, mas não o fez tempestivamente, tendo enviado por e-mail, *a posteriori*. A título de conhecimento, tal documento será anexado ao processo, mas fica a Administração isenta de sua análise para responder ao recurso.

4. Das fundamentações e entendimentos da pregoeira:

A respeito das alegações, cumpre esclarecer que a Administração, por intermédio de seus pregoeiros e membros de Equipes de Planejamento e Apoio à contratação, procura sempre o fim público, respeitando os princípios basilares da licitação, no que concerne a legalidade, impessoalidade, igualdade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência. Verifica-se também que o recurso é tempestivo e apresenta sucumbência, legitimidade, interesse e motivação fundamentados.

Considerando os princípios da impessoalidade e legalidade, a Administração Pública tem o dever de prezar pelos valores legais e atendimento do previsto em Edital visando estabelecer condições justas e claras para a participação e competição de empresas nos certames públicos.

Nesse intento, foram analisados os documentos e informações citados no recurso à luz das orientações norteadoras citadas acima e foi verificado o seguinte:

- Foram efetuados, e devidamente comunicados, os ritos processuais (conferência de documentos, solicitação de envio de amostra e análise de amostra) necessários à aceitação/recusa do referido item;
- Quanto à análise inicial de amostra efetuada por agente responsável da Equipe Técnica de Apoio é importante destacar que EM TODO MOMENTO a análise foi pautada no interesse social que deve ser assegurado por esta Instituição de Ensino Superior, tendo como preceitos o atendimento ao instrumento editalício e a igualdade no tratamento com licitantes. Desta forma, ficam excluídas todas as teorias que supõem, por parte do recorrente, atos de interesse próprio ou secundários, como desclassificação em virtude de padronização de bens no momento de aceitação de propostas. É importante destacar que tais afirmações sugerem uma violação do princípio da impessoalidade, algo extremamente sério e alheio à conduta dos agentes públicos envolvidos na condução deste certame.
- Sob a ótica do fato gerador “O que caracteriza o assento em concha?” faz-se importante esclarecer que o Edital de fato apresenta definição genérica, não especificando ou justificando a necessidade de dimensões ou ângulos específicos para determinação do “formato em concha”.
- Após cadastro de recurso, e revisão de argumentação levantada por recorrente, a amostra passou por nova análise por responsável técnico de onde concluiu-se que embora sutil a cadeira apresenta curvatura e, tendo sido apresentados todos os laudos e certificações

exigidos que atestam sua ergonomia, bem como não tendo sido exigida angulação específica para determinação do aspecto em concha, o item atende ao solicitado em Edital.

Reitero que reconhecemos que o processo de avaliação não é imune a erros, e é justamente por isso que existem etapas recursais, como a que o licitante fez uso. Estamos totalmente abertos a revisões e esclarecimentos adicionais, sempre que oportunos, para garantir a transparência e a justiça no processo de avaliação. Portanto, conclui-se que a empresa NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA atende ao solicitado em Edital para o item 17. Assim, recomenda-se o deferimento do recurso e encaminha-se para ciência da autoridade competente.

RM MÓVEIS E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: 40.160.185/0001-16

Insc. Estadual nº 0931456-32

Rua. Coronel Virgílio de Medeiros nº 57 – Santo Amaro

Fone (81)99679-7578 rmmoveis81@gmail.com

CEP. 50110-400 Recife Pernambuco

Banco. Santander AG 4051 C/C 13002501-8

Banco. ITAÚ—AG.9248-6 C/C 99345-4

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

CONTARRAZÕES

Dra. Bom dia, Não conseguir entrar com a contrarrazão motivo esse que ontem em decorrência das fortes chuvas que atingiram a capital faltou energia o dia todo, é tanto que tive que liberar todo pessoal mais cedo e continuamos sem energia, mais minha contrarrazão seria simples, com um bom motivo para desclassificar a empresa **NEW LINE SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA** no item 17, que pode servir também para a senhora no momento da sua conclusão, Observe o termo do edital do item 17, o que está escrito no edital no item 17 é totalmente diferente do que eles colocaram na proposta, estou enviando 2 anexos para ser mais preciso.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.14.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou **apresentá-los em desacordo com o estabelecido** neste Edital. (**OBS.: O termo apresentado na proposta difere do edital**)

10.6. **A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas** ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

25.10. **Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

INCLUSIVE A AS MEDIDAS DA PROPOSTA ENVIADA NÃO CORRESPONDE COM AS MEDIDAS QUE ESTA NO EDITAL NO TERMO DE REFERÊNCIA “OBSERVE” COMO A DESCRIÇÃO DA PROPOSTA NÃO CORRESPONDE COM A DESCRIÇÃO DO EDITAL.

O TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

CADEIRA FIXA, EMPILHÁVEL, SEM BRAÇO, ESPALDAR BAIXO EM POLIPROPILENO. ENCOSTO EM CONCHA DE POLIPROPILENO COM CARGA DE FIBRA DE VIDRO INJETADO, DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA E PIGMENTO ANTI RAIOS ULTRAVIOLETAS, 100% RECICLÁVEL, ENCAIXADO AO SUPORTE METÁLICO DA ESTRUTURA DA CADEIRA. ASSENTO EM CONCHA DE POLIPROPILENO COM CARGA DE FIBRA DE VIDRO INJETADO, DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA E PIGMENTO ANTI RAIOS ULTRAVIOLETAS, 100% RECICLÁVEL. MONTADO A ESTRUTURA DE ENCAIXE E FIXAÇÃO COM 04 TRAVAS EM POLÍMERO. ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO TREFILADO MACIÇO SAE 1020 7/16. TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO POR ELETRODEPOSIÇÃO DE CROMO E NÍQUEL COM CAMADA MÉDIA DE 5 MÍCROM, OU TRATAMENTO ANTICORROSIVO POR FOSFATIZAÇÃO E ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI. TRAVESSAS ESTRUTURAIS NO MESMO MATERIAL E ACABAMENTO, SOLDADAS À ESTRUTURA ATRAVÉS DE SOLDA MIG. SAPATAS DESLIZANTES INJETADAS EM POLIPROPILENO NAS CORES PRETA E BRANCA, COM FUNÇÃO DE UNIÃO DAS CADEIRAS POR MEIO DE ENCAIXE, SEM NECESSIDADE DE PARAFUSOS. PARA ESTRUTURA PINTADA EM PRETO, A SAPATA É NA COR PRETA E PARA AS DEMAIS ESTRUTURAS A SAPATA É NA COR BRANCA. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS: DIMENSÕES: ALTURA TOTAL: 840MM ; ALTURA DO ENCOSTO: 280MM; LARGURA DO ENCOSTO: 460MM; ALTURA PISO AO ASSENTO: 460MM; LARGURA DO ASSENTO: 460MM; PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 420MM; LARGURA TOTAL: 530MM; CONDIÇÕES ADICIONAIS: SERÁ ADMITIDA UMA VARIAÇÃO NAS MEDIDAS INFORMADAS DE +/- 5% (CINCO POR CENTO). ENTENDE-SE POR SIMILAR O PRODUTO APRESENTADO QUE SEJA PRODUZIDO SEGUINDO AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INFORMADAS. APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA COMERCIAL: CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS DA EMPRESA FABRICANTE DO PRODUTO; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO IBAMA DA EMPRESA FABRICANTE DO PRODUTO. APRESENTAR TERMO DE GARANTIA DADA PELO FABRICANTE DE NO MÍNIMO 5 ANOS. LAUDO DA ABNT NBR 8094:1983 DE NO MÍNIMO 500 HORAS DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO; LAUDO/PARECER TÉCNICO DE ACORDO COM A NR 17, EMITIDO POR ERGONOMISTA MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ERGONOMIA (ABERGO). TAMBÉM SERÃO ACEITAS CERTIFICAÇÕES EMITIDAS POR LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELO INMETRO.

OBSERVE A PROPOSTA ENVIADA COMO DIFERE A DESCRIÇÃO



Avenida Madri - Quadra 128 Lote 08
Setor Façalville. Goiânia - Go.
74350-730.

+55 62 3922 3007
contato@newlinesolucoes.com.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO: 17/2023

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 31.731853/0001-27, com sede a Av. Madri, n. 798 Qd. 128 Lt.08 – Loteamento Faiçalville – Goiânia/Goiás, telefone (62) 3922-3007, e-mail contato@newlinesolucoes.com.br, vem apresentar a Proposta Comercial de Preços para a aquisição de Material Permanente referente ao Pregão Eletrônico 17/2023, conforme especificações abaixo:

O QUE ESTÁ EM NEGRITO NÃO ESTÁ NO EDITAL

DESCRIÇÃO EM DESACORDO COM O EDITAL

CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL SEM BRAÇO, ESPALDAR BAIXO EM POLIPROPILENO ENCOSTO: **Encosto injetado** em polipropileno copolímero de alta resistência, com cor padronizada por pigmentos especiais. Possui curvatura anatômica, de forma a permitir a acomodação das regiões dorsal e lombar, se adaptando melhor à coluna vertebral. Pega-mão para auxiliar em movimentações e transporte. Furos de aeração em desenho elíptico.

A fixação do encosto no tubo de suporte do encosto é feita por sistema ncaixe e fixado por pino injetado, do mesmo material do encosto, inserido em furo no tubo de suporte do encosto.

ASSENTO: Assento injetado em polipropileno copolímero de alta resistência, com cor padronizada por pigmentos especiais. Possui curvatura na parte frontal do assento para evitar o estrangulamento na corrente sanguínea. Nervuras na parte inferior e furos de aeração em desenho elíptico. A fixação do assento na estrutura é feita com parafusos Philips especial para plástico.

ESTRUTURA: Estrutura CROMADA formada por tubo de aço SAE 1010/1020 oblongo 16x30 mm e 1,20 mm de espessura da parede, curvada à frio, executado e calibrado por máquina CNC. Suporte de fixação do encosto fabricado em tubo de aço SAE 1010/1020 oblongo 16x30 mm e 1,50 mm de espessura da parede curvado à frio, executado e calibrado por máquina CNC. Travessas de reforço do assento fabricadas em tubo de aço SAE 1010/1020 redondo com 19,05 mm de diâmetro e 1,20 mm de espessura de parede. A união das travessas, do tubo de suporte do encosto na estrutura da cadeira é feito por processo de solda do tipo MIG em célula robotizada formando uma estrutura única para posterior montagem. Assento fixo com inclinação fixa entre -2° e -7°. Sapatas e ponteiros em polipropileno copolímero injetado na cor preta.

ACABAMENTO: Os componentes metálicos pintados possuem tratamento de superfície **através de banho nanocerâmico proporcionando melhor proteção contra corrosão e excelente ancoragem da tinta. A tinta utilizada para a pintura é em pó, do tipo híbrida, isenta de metais pesados, nas cores disponíveis para linha, com camada média de 60 microns de espessura. Todas as peças são curadas em estufa com esteira de movimentação contínua à temperatura de 200° C**

DIMENSÕES DA CADEIRA (Falta a altura total da cadeira solicitado no edital.)

Extensão Vertical do Encosto: 265 mm (Edital solicita 280mm)

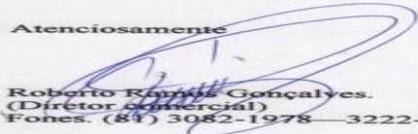
Largura do Encosto: 460 mm (Correto)

Profundidade da Superfície do Assento: 395 mm
(Edital solicita 420mm)

Largura do Assento: 460 mm (Edital solicita 530mm)

Altura do Assento: 450 mm (Edital solicita 460mm)

Resumo: No tocante a pessoa que fez a análise das medidas, ele está correto, nem as medidas batem com as exigidas no edital., quanto ao termo acredito que tenha copiado de outro pregão e não o 17/2023.

Atenciosamente

Roberto Ramos Gonçalves.
(Diretor Comercial)
Fones. (81) 3082-1978 — 3222-2521 — 9644-5064

Recife, 16 de Fevereiro de 2024